

Ordenamento Balnear

Organização do espaço balnear de acordo com o decreto-lei n.º159/2012, de 24 de Julho

Limites das concessões

São delimitadas no terreno da praia, não se pode ultrapassar os limites definidos no título concessório, não podendo exceder 30% da praia

Posto de vigilância

Localizado de forma a garantir boa visibilidade sobre a zona de banho

Acessos das concessões

Desimpedidos e com largura mínima de 3 metros, em número adequado à dimensão da praia

Acesso público

Permanente e desimpedido, não sujeito a qualquer tipo de controlo ou pagamento

Equipamentos de apoio

Distância mínima de 10 metros da linha da água, atrás dos equipamentos balneares

Zona de uso livre

Área não concessionada, livre e gratuita, com tamanho mínimo de 50 metros se as dimensões da praia o permitirem

Zona Balnear

Área de banho delimitada por plano de água

